

LEI Nº. 033, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2015**

O Prefeito do Município de Ninheira/MG:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ninheira aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ninheira para o exercício financeiro de 2015, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

I. Poder Legislativo;

II. Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$24.000.00,00 (VINTE E QUATRO MILHOES DE REAIS) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	24.809.142,00
IMPOSTOS	230.600,00
TAXAS	1.950,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	25.000,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	182.460,00
RECEITA DE SERVIÇOS	85.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	24.283.832,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00
RECEITAS DIVERSAS	300,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.043.778,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.043.778,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	2.852.920,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	2.852.920,00
TOTAL	24.000.000,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	900.000,00
GABINETE DO PREFEITO	384.700,00
ASSESSORIA DE GOVERNO	72.200,00
ASSESSORIA JURÍDICA	128.400,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.834.000,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA	1.020.800,00
DEPART. MUNIC. AGRICULTURA E AÇÃO COMUNITÁRIA	360.600,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	6.457.480,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	7.070.172,30
DEPARTAMENTO MUNICIPAL OBRAS SERVIÇOS URBANOS	5.771.647,70
TOTAL	24.000.000,00

POR FUNÇÕES	VALOR
LEGISLATIVA	900.000,00
ADMINISTRAÇÃO	2.540.900,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.388.309,80
PREVIDÊNCIA SOCIAL	711.200,00
SAÚDE	5.681.862,50
EDUCAÇÃO	5.856.880,00
CULTURA	246.900,00
URBANISMO	3.402.615,50
HABITAÇÃO	10.400,00
SANEAMENTO	1.249.572,20
GESTÃO AMBIENTAL	2.500,00
AGRICULTURA	358.100,00
INDÚSTRIA	1.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.500,00
COMUNICAÇÕES	2.000,00
ENERGIA	212.600,00
TRANSPORTE	894.460,00
DESPORTO E LAZER	351.200,00
ENCARGOS ESPECIAIS	139.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	48.000,00
TOTAL	24.000.000,00

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinados a cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

I - do excesso de arrecadação verificado no exercício;

II - do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

III - de 10% (dez por cento) do orçamento do Município, para o Poder Executivo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

IV - de 10% (dez por cento) do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

V - operações de créditos autorizadas;

IV - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º - Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º - A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º - Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º - As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere à Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Ninheira, 07 de novembro de 2014.

Narques Rocha
Prefeito Municipal